

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smeavt@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/SME/2020 de 30 de julho de 2020

Orienta a Reorganização do Calendário Escolar no âmbito do Município de Bela Vista do Toldo - SC, em continuidade às medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus / COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Secretaria, vem orientar acerca da Reorganização Escolar para o ano de 2021:

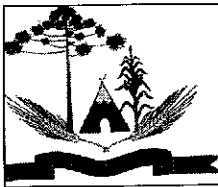
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 724 de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto nº 562/2020 “suspende, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, inciso III do artigo 12 da LDB: “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, que dispõe no § 2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às possibilidades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta mesma lei;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, inciso I do artigo 24 da LDB: “a carga horária mínima anual será de

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 e nº 5/2020/CNE, que versa sobre a reorganização do Calendário Escolar e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga mínima anual, em razão da Pandemia/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.060/2012 de 23 de outubro de 2012, Art. 36, inciso I, que dispõe sobre o cumprimento de 200 dias de efetivo trabalho escolar e 800 horas de carga horária;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 774/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Ação para colocar em prática o Plano Territorial de Educação dos Municípios pertencentes à AMPLANORTE para o enfrentamento da Pandemia instaurada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1 O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo – SC referente ao ano letivo de 2020 passa a vigorar no formato a seguir, em virtude da Pandemia:

I – Aulas presenciais: 10/02 a 17/03;

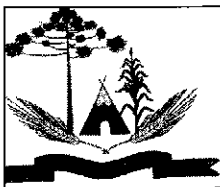
II – Planejamento atividades remotas: 14/04 a 24/07

III – Replanejamento: 27/07 a 31/07

IV - Pausa escolar: 24/08 a 08/09

V – Planejamento atividades remotas: 03/08 a 18/12

VI – A finalização do ano letivo de 2020, ocorrerá em 18 de dezembro, com intuito de cumprir as 800 (oitocentas) horas letivas e finalizar a documentação escolar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

VII – Serão contabilizados 10 (dez) sábados letivos;

V – Não haverá Exames Finais no ano de 2020.

Parágrafo Único: A adaptação do Calendário Escolar foi necessário para que o município pudesse fazer o fechamento do ano letivo de 2020, o fechamento dos 04 (quatro) períodos letivos bimestrais e da carga horária de 200 horas anual.

Art. 2 Todas as atividades presenciais e não presenciais realizadas desde o dia 06 de fevereiro até o dia 18 de dezembro deverão ser avaliadas e atribuídas notas para o fechamento dos quatro bimestres, se atentando às datas de cada um deles, como seguem

I – 1º Bimestre: 10/02 a 08/05/2020;

II – 2º Bimestre: 11/05 a 03/07/2020;

III – 3º Bimestre: 06/07 a 02/10/2020;

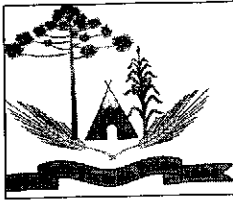
IV – 4º Bimestre: 05/10 a 18/12/2020.

Parágrafo Único: As atividades remotas em Material Impresso, já realizadas, deverão ser computadas como consta no *caput* deste artigo e enquadradas dentro dos Bimestres conforme as datas acima.

Art. 3 O Planejamento das apostilas será considerado o planejamento diário já que ambos possuem os mesmos itens.

Art. 4 A carga horária será calculada, normalmente (dias de semana e sábado), como hora-aula (4 horas diárias), enquanto não houver o retorno total das aulas presenciais e forem disponibilizadas atividades remotas aos alunos.

Parágrafo Único: Nos sábados previstos poderão ser realizadas aulas de reforço de aprendizagem, de recuperação paralela, de raciocínio lógico, atividades de complementação ou extracurriculares, conforme designado pela Unidade Escolar e/ou professores das turmas (Educação Infantil – Pré I e Pré II / Anos Iniciais – 1º ao 5º ano) e Componentes Curriculares/disciplinas (Anos Finais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

Art. 5 O Diário de Classe deverá ser preenchido desde o início do ano letivo com o Registro das notas e das atividades realizadas para a alimentação do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Educação (Betha). Não há necessidade de preencher a frequência dos alunos, deixando em destaque o período referentes à Pandemia.

Art. 6 Todos os atos e documentos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados em ATA pelas Unidades Escolares e ficar à disposição do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo.

Art. 7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 30 de julho de 2020.

Maria Cristina Schiessi Gelinski
Secretária Municipal de Educação